

CONTRATO N.º 08/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO / COREN-PE E A EMPRESA RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, n.º 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ n.º 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE n.º 108.995, inscrita no CPF sob o n.º. 923.032.004-, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, n.º 32, bairro do Poço, Recife-PE, CEP: 52.061-030, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.363.274/0001-70, neste ato representado por **VALDELICE MIRANDA FAY**, inscrita no CPF/MF n.º 621.415.974-04 e identidade sob o n.º 1.140.514 SSP-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0300/2015, devidamente homologado pela autoridade superior, em 30 de dezembro de 2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 5.450/05, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da sede, anexo e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco em suas áreas internas e externas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 0300/2015 e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua vigência, 04/01/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

3.1. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no dia 04/01/2016, mesmo que a publicação do extrato ainda não tenha sido efetuado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4. O valor global deste Contrato é de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), inclusos todos os custos e despesas, sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:



- a) Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- c) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- d) Relação de Frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
- e) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento);
- f) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

4.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.8. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

4.9. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

5.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.2. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2015, e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº. 008/2015, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante indicação formal de gestor, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas e respectivos documentos anexos correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN-PE;
- e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos da Lei Federal de Licitações;
- e) Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e função profissional devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;
- f) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g) Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- h) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

- i) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- o) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- p) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- q) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
- r) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN-PE;
- s) Manter, na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos, e a qualquer momento, o cumprimento do quantitativo estabelecido no termo de referência de acordo com as necessidades detectadas;
- t) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;
- u) A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

8.1. Além do disposto acima, fica a contratada obrigada a observar o fiel cumprimento do previsto no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

9.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza, Higienização e Dedetização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PE pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 29 de dezembro de 2015.

Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo.
CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco COREN-PE
Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo
Presidente

Valdenice Miranda Fay
CONTRATADO

RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda - ME
Valdenice Miranda Fay
Representante Legal

DE ACORDO:

Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo
Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo
Procurador-Geral do COREN-PE

TESTEMUNHAS:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE À REPACTUAÇÃO CONTRATO
Nº 08/2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE A
REPACTUAÇÃO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DIÁRIA, COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA
RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, bairro do Poço, Recife- PE, CEP 52.061-030, inscrita no CNPJ 02.363.274/0001-70, neste ato representada por sua sócia **VALDELICE MIRANDA FAY**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.415.974-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 28/12/2015, nos termos previstos em sua Cláusula quarta.

CLÁUSULA

O valor mensal do contrato, após repactuação, é R\$ 18.579,98 (Dezoito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) , gerando um acréscimo de R\$ 1.979,98 (Um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensal.



Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo (ou supressão) vigoram a partir de 11/02/2016, data do Registro da Convenção coletiva.

Resta ser pago de acréscimo, ao período relativo de 11/02/2016 à 28/12/2016, o valor de R\$ 21.053,79 (vinte e um mil cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 21.053,79 (vinte e um mil cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), correrá à conta da Nota de Empenho 606/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 28 de SETEMBRO de 2016.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE**

Valdelice Miranda Fay
**RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
VALDELICE MIRANDA FAY
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

[02.363.274/0001-70]
RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda-ME
Rua Silveira Leão, N° 32 - Cx. Postal 993
Poço - CEP 52.061-030
RECIFE - PE



Coren^{PE}
do Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 300/2015
SIS 405
SNEP

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, bairro do Poço, Recife- PE, CEP 52.061-030, inscrita no CNPJ 02.363.274/0001-70, neste ato representada por sua sócia **VALDELICE MIRANDA FAY**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.415.974-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 08/2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04 de janeiro de 2016, o qual versa sobre empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades da sede e subseções do Coren-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do contrato, é R\$ 18.579,98 (Dezoito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de seis meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza, Higienização e Dedetização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 04 de Janeiro de 2017.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

Valdelice Miranda Fay
RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
VALDELICE MIRANDA FAY
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

3107
SOLÍS DA SILVA NETA
25745654449

NOME/CPF

PROC. 0300/2015
FLS. 460
ASS. [assinatura]

Coren^{PE}
João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, bairro do Poço, Recife- PE, CEP 52.061-030, inscrita no CNPJ 02.363.274/0001-70, neste ato representada por sua sócia **VALDELICE MIRANDA FAY**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.415.974-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 08/2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04 de janeiro de 2018, o qual versa sobre empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades da sede e subseções do Coren-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do contrato, é R\$ 18.579,98 (Dezoito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de seis meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza, Higienização e Dedetização.

[assinatura]

U

PROC. 0300/2015

FLS. 461

ASS. [assinatura]

Coren^{PE}
João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 04 de Janeiro de 2018.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

Valdelice Miranda Fay
RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
VALDELICE MIRANDA FAY
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
NOME/CPF

NOME/CPF

Coren^{PE}
João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos